OF. GP. Nº 339/2017 São Jerônimo, 31 de outubro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que encaminho o Projeto de Lei n° 90/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE (BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL).

2. Faz-se necessário o presente Projeto para que o município participe do Programa Avançar Brasil, em que serão realizadas pavimentações em várias ruas do município, ou seja, são obras de qualificação viária do município de São Jerônimo/RS.

3. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 090, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 6.584.882,07 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais, sete centavos), destinados à pavimentação de ruas na cidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Lucas Manito kafer
OAB/RS 82.969

425.2.3108/2017

Resumo Carta Consulta

Protocolo	425.2.3108/2017
Data da Finalização	31/08/2017 às 16:30:21
Nome do Proponente	Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária do Município de São Jerônimo/RS
Agente Financeiro	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Valor da Contrapartida (CP)	R$ 346.572,75 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R$ 6.584.882,07 (95,00 %)
Valor do Investimento	R$ 6.931.454,82

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais

População do Município	23649
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	17055
Plano Diretor	Em atualização
Legislação que aprovou	Lei Municipal nº 2584
Data da Aprovação (Plano Diretor)	29/12/2006
Plano de Mobilidade Urbana	Em elaboração
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	(vazio)
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	(vazio)
Instrumento Equivalente	(vazio)
A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?	Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente

Proponente

Tipo de Proponente	Município
Nome	Prefeitura Municipal de São Jerônimo
E-mail	planejamento@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ	88.117.700/0001-01
Município/UF	São Jerônimo/RS
CEP	96700-000
Telefone	(51) 3651-1744
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF do representante	466.290.090-53

Copyright © MCidades/CGMI 2017
(index.php?r=site/change-log)
Data: 01/11/2017

Responsável

Nome	Evandro Agiz Heberle
Telefone	(51) 3651-1744
E-mail	planejamento@saojeronimo.rs.gov.br
CPF	466.290.090-53
Cargo	Prefeito Municipal

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?	Sim
Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?	Não
Caso afirmativo, ocorrerá:	-
Tipo de Pavimento	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente
Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?	Fossa séptica
A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?	Sim
Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?	Concluído

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R$ 3.975.907,50
Microdrenagem (obrigatório)	R$ 1.764.384,13
Sinalização Viária (obrigatório)	R$ 90.857,23
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R$ 1.100.305,96
Parcial	R$ 6.931.454,82

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Item	Valor
Parcial	R$ 0,00

Arquivos

Exibindo **6** arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1	Deslocamentos Involuntários	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Deslocamentos-Involuntarios.pdf	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Deslocamentos-Involuntarios
2	Compatibilidade com o Plano Diretor	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Plano-Diretor.pdf	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Plano-Diretor
3	Rede de Abastecimento de Água	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Rede-de-Abastecimento-de-Agua.pdf	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Rede-de-Abastecimento-de-Agua
4	Rede de Esgotamento Sanitário	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Rede-de-Esgotamento-Sanitario.pdf	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Rede-de-Esgotamento-Sanitario
5	Titularidade e Regularização Fundiária	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Titularidade-e-regularizacao-fundiaria.pdf	AVANÇAR CIDADES_DECLARACAO_-Titularidade-e-regularizacao-fundiaria
6	Relatório de Situação da Proposta	AVANÇAR CIDADES_RELATORIO-DE-SITUACAO-DA-PROPOSTA.pdf	AVANÇAR CIDADES_RELATORIO-DE-SITUACAO-DA-PROPOSTA

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 01 de 11**

ITEM 01 – LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO NO PERÍMETRO URBANO

MAPA E QUADRO DE LEGENDAS CONTENDO: ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E LOCAL DA INTERVENÇÃO

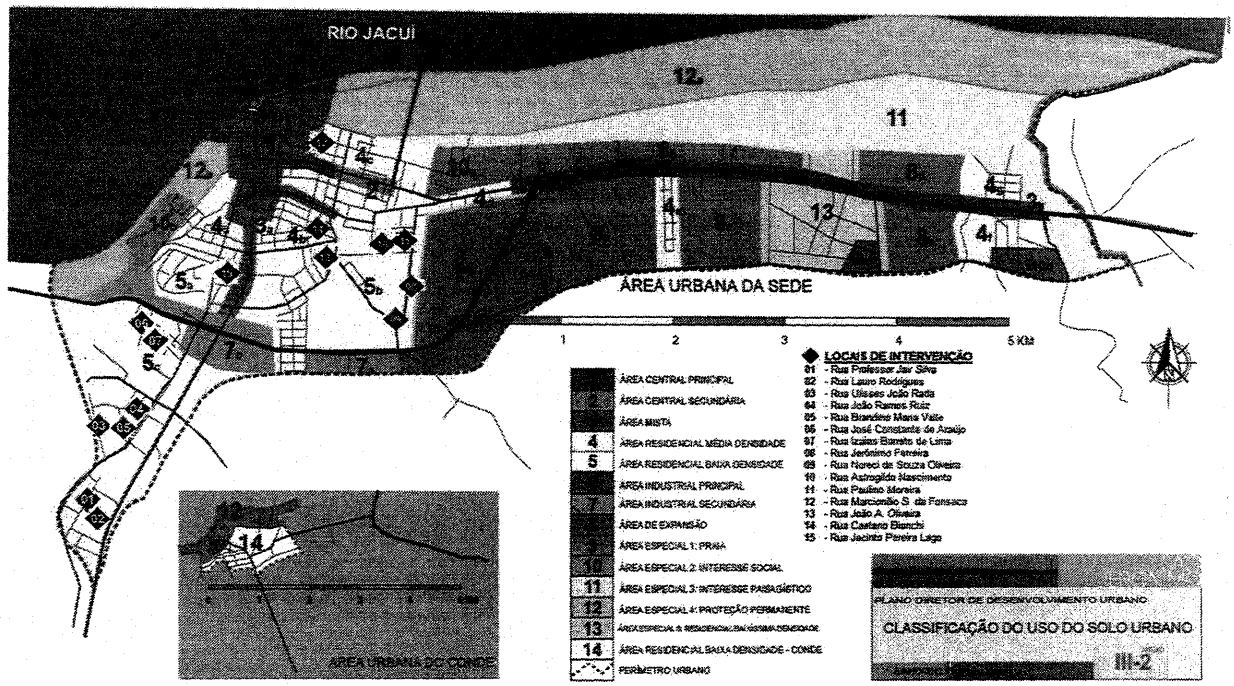

OBSERVAÇÕES SOBRE O MAPA: DESCREVER DE FORMA SUSCINTA OS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE CADA UMA DAS ZONAS (ATENDIDAS PELOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO)

ZONA 04 - Áreas Residenciais de Média Densidade são as áreas internas ao perímetro urbano destinadas ao uso predominante residencial de maior densidade. Essas áreas estão registradas no mapa III-2 como "Área 4", letras "a" a "g", conforme sua localização.

ZONA 05 - Áreas Residenciais de Baixa Densidade são aquelas de uso predominantemente residencial e menor ocupação do solo. Essas áreas estão registradas no mapa III-2 como "Área 5", Letras "a" a "c", localizadas a Sul do assentamento urbano da sede municipal.

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 02 de 11**

ITEM 02 – SISTEMA VIÁRIO

MAPA E QUADRO DE LEGENDA CONTENDO: HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA INTERVENÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS

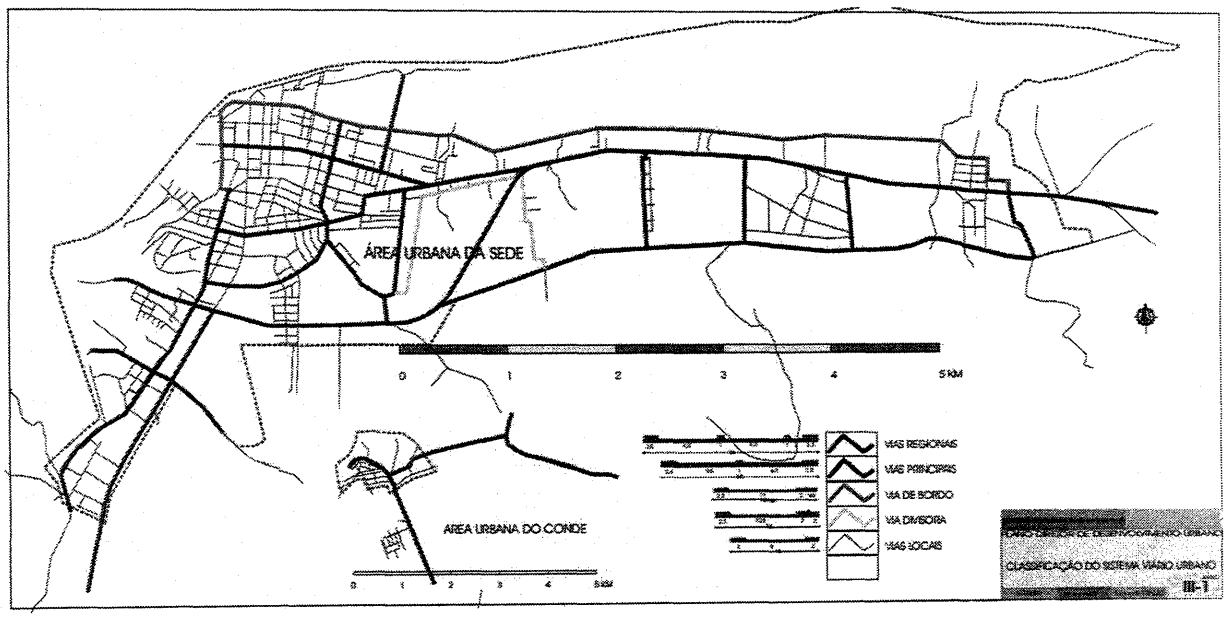

OBSERVAÇÕES SOBRE O MAPA:

Segue acima mapa temático do Plano Diretor do município de São Jerônimo (anexo III-1) com classificação do sistema viário.

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 03 de 11**

ITEM 03 – ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS

MAPA(S) E QUADROS DE LEGENDA DO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS NO SISTEMA VIÁRIO, COM IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS DE CARATER URBANO

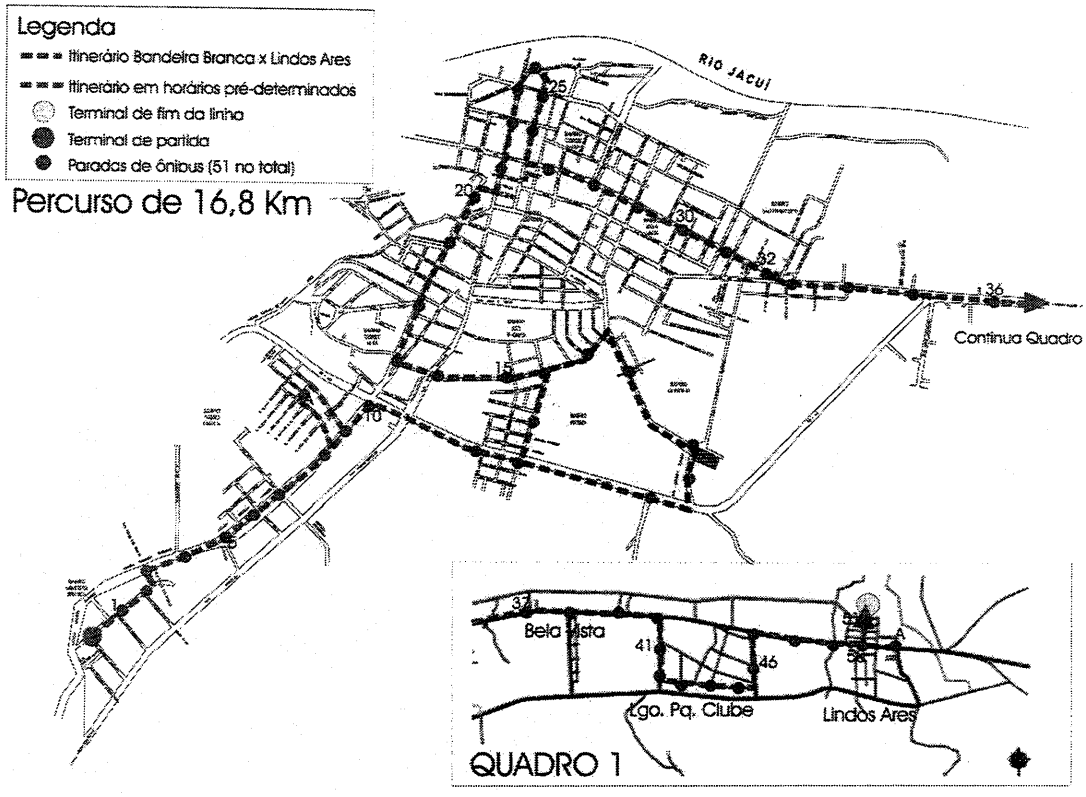

OBSERVAÇÕES SOBRE O MAPA:

Acima itinerário do transporte coletivo urbano no município de São Jerônimo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 04 de 11**

ITEM 04 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

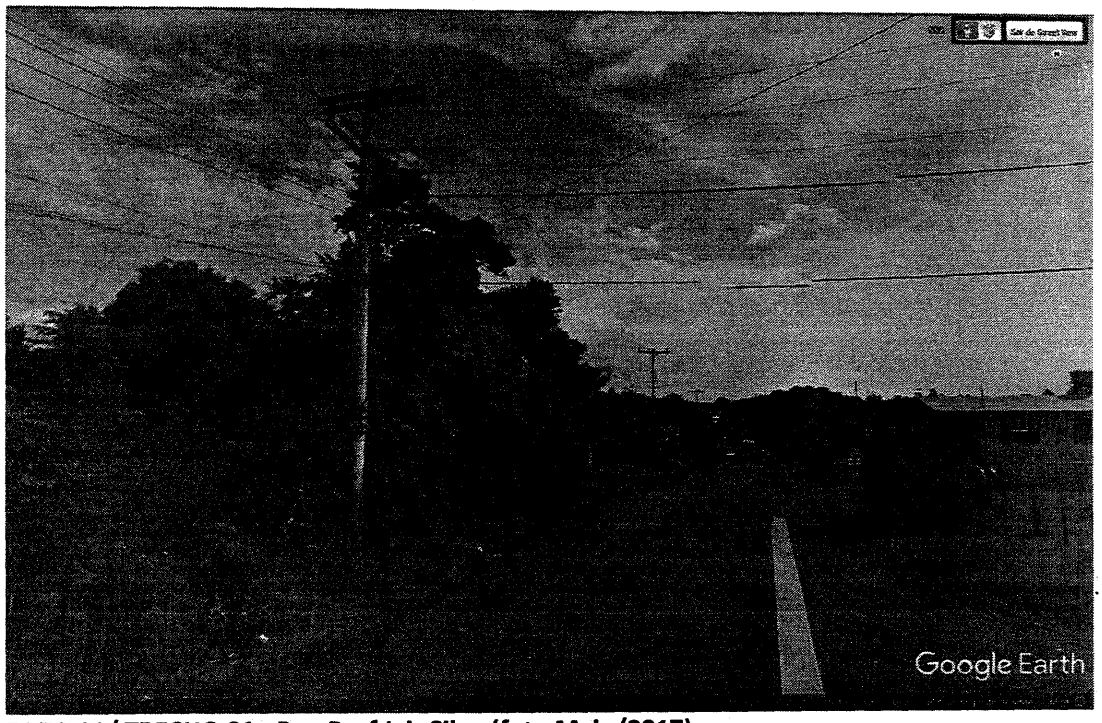

FOTO 01/ TRECHO 01 - Rua Prof Jair Silva (foto Maio/2017)

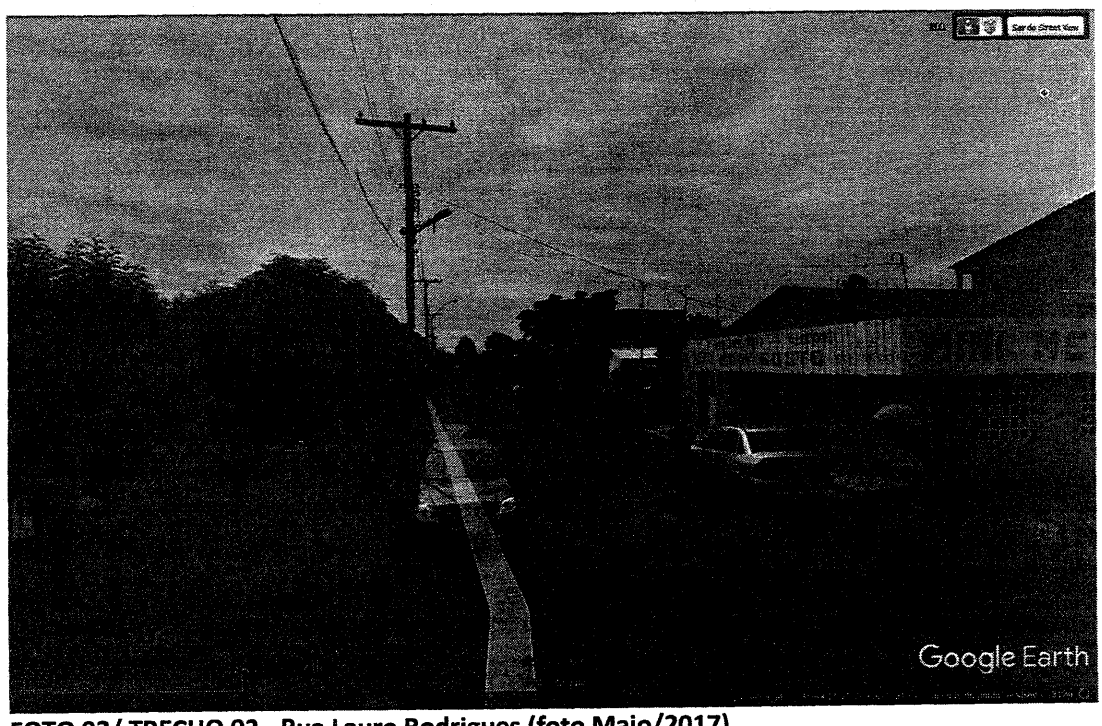

FOTO 02/ TRECHO 02 - Rua Lauro Rodrigues (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 05 de 11**

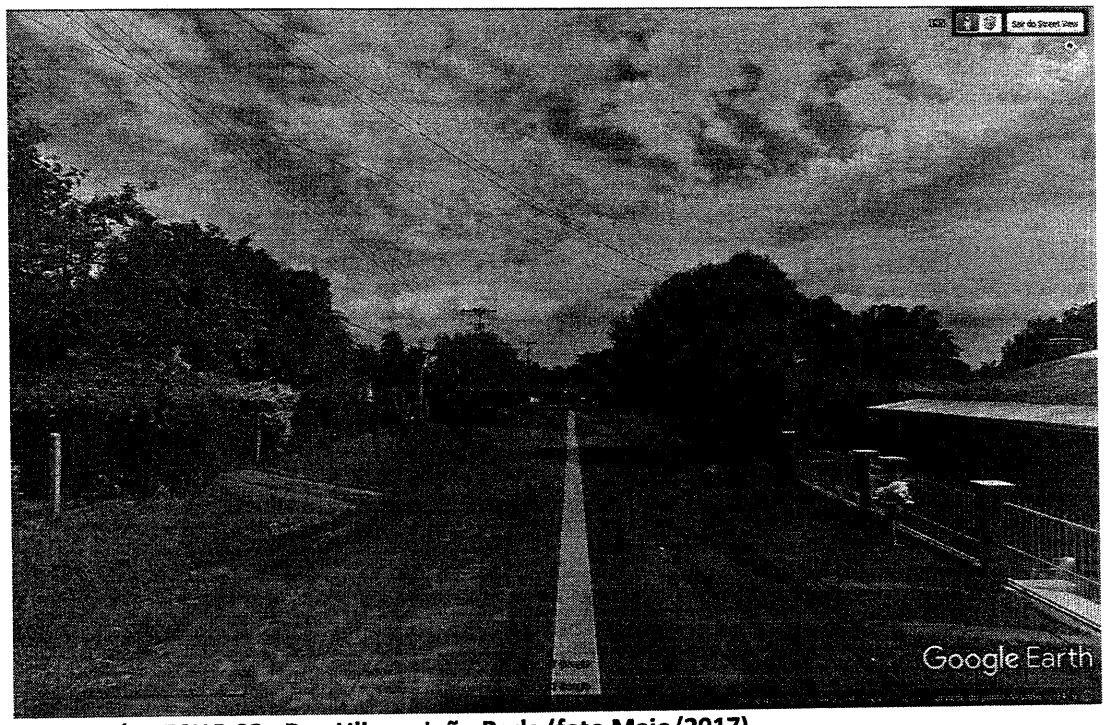

FOTO 03/ TRECHO 03 - Rua Ulisses João Rada (foto Maio/2017)

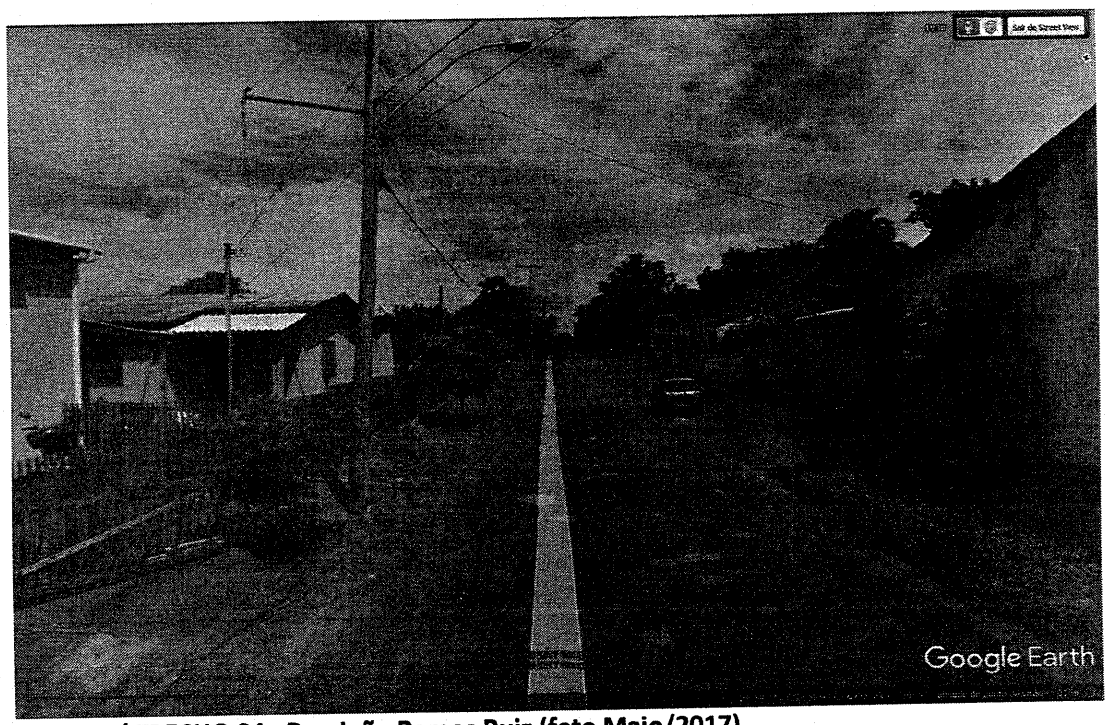

FOTO 04/ TRECHO 04 - Rua João Ramos Ruiz (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 06 de 11**

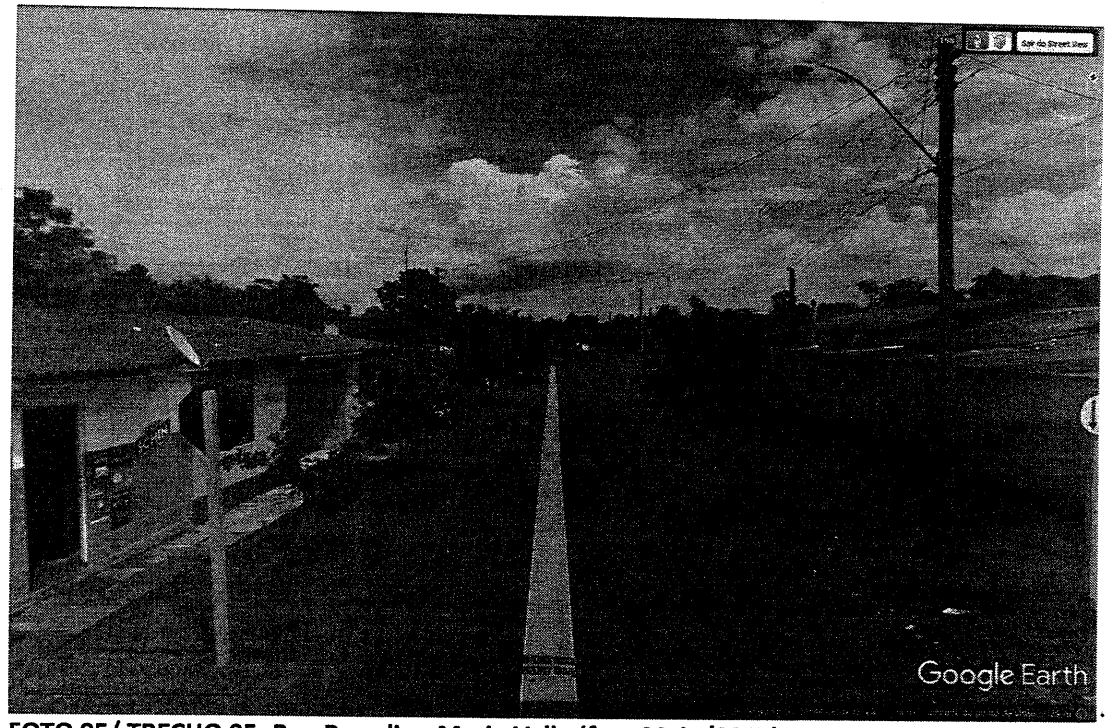

FOTO 05/ TRECHO 05- Rua Brandino Maria Valle (foto Maio/2017)

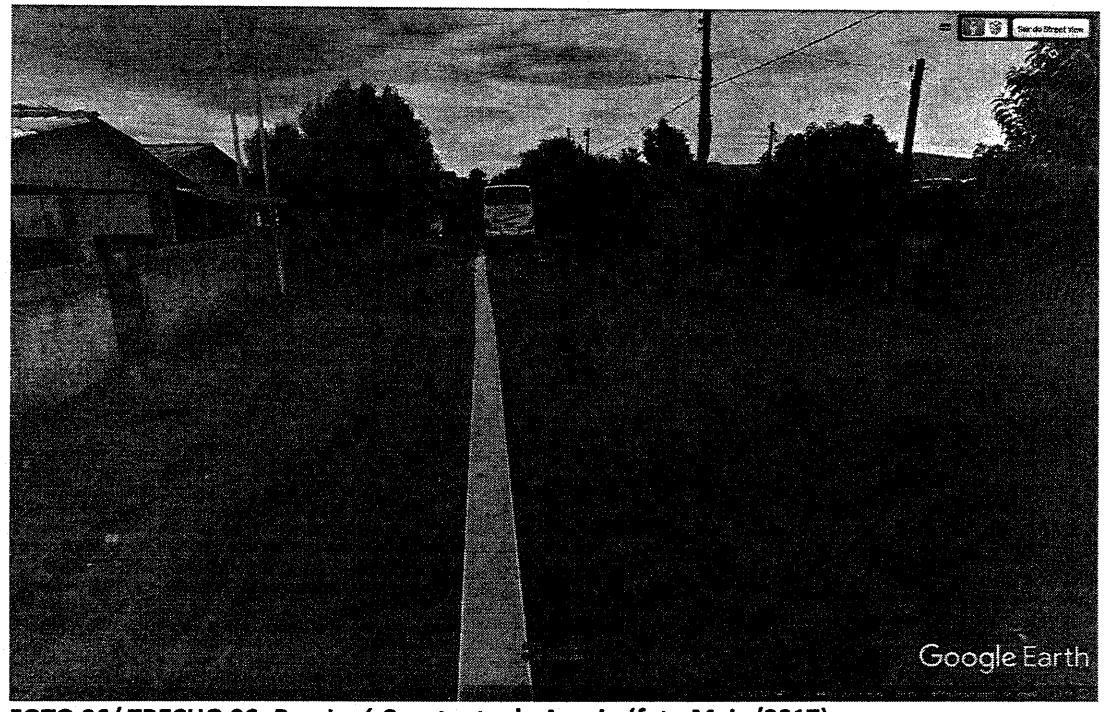

FOTO 06/ TRECHO 06- Rua José Constante de Araujo (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 07 de 11**

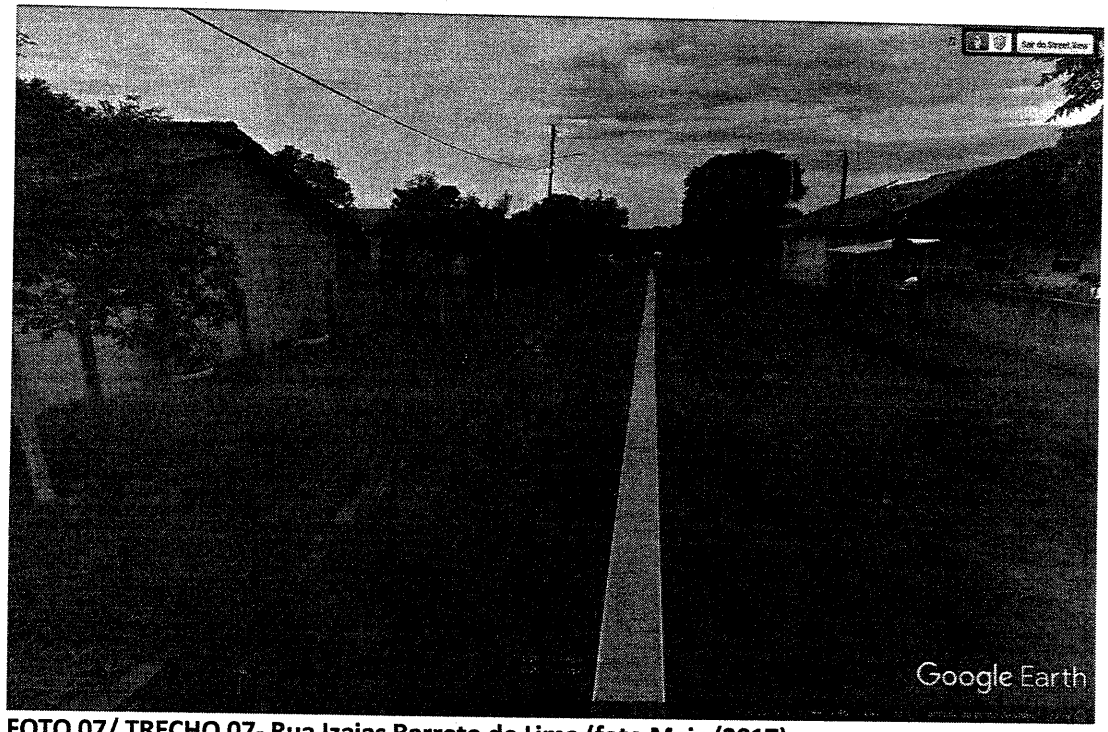

FOTO 07/ TRECHO 07- Rua Izaias Barreto de Lima (foto Maio/2017)

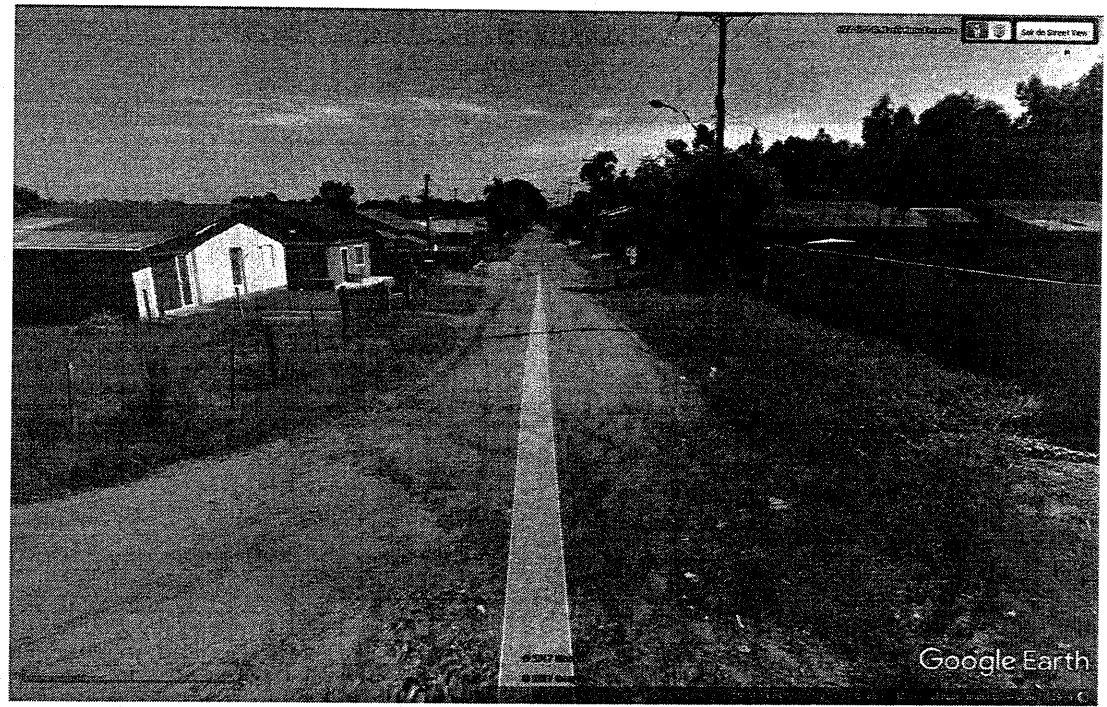

FOTO 08/TRECHO 08- Rua Jerônimo Ferreira (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 08 de 11**

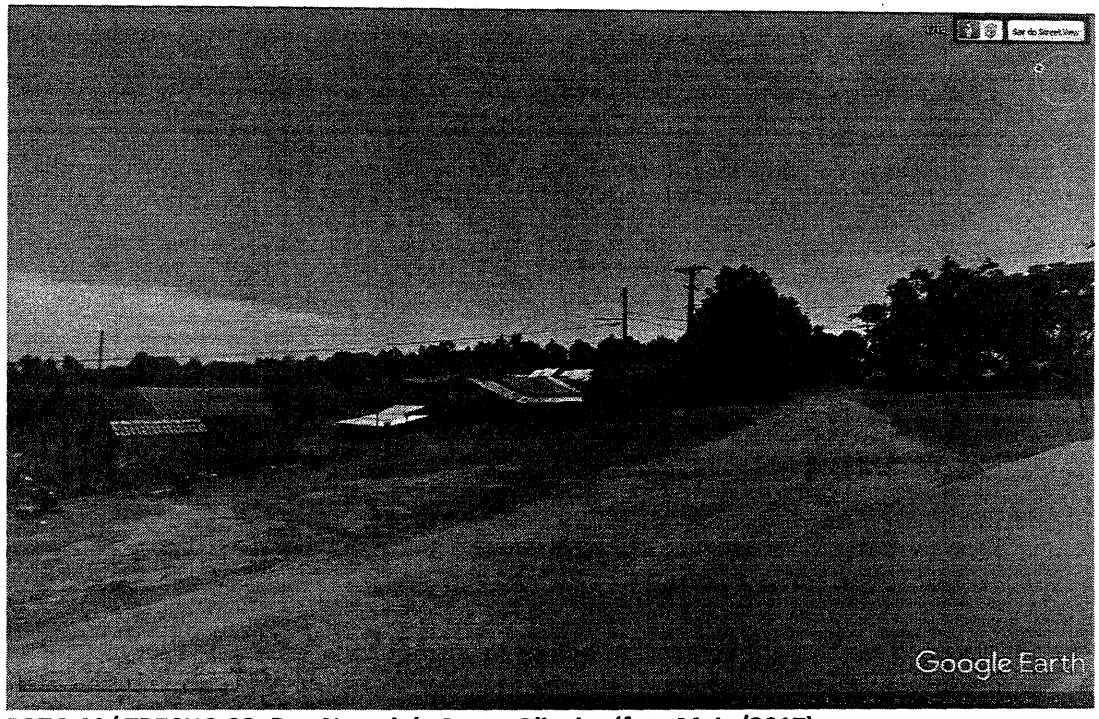

FOTO 09/ TRECHO 09- Rua Noreci de Souza Oliveira (foto Maio/2017)

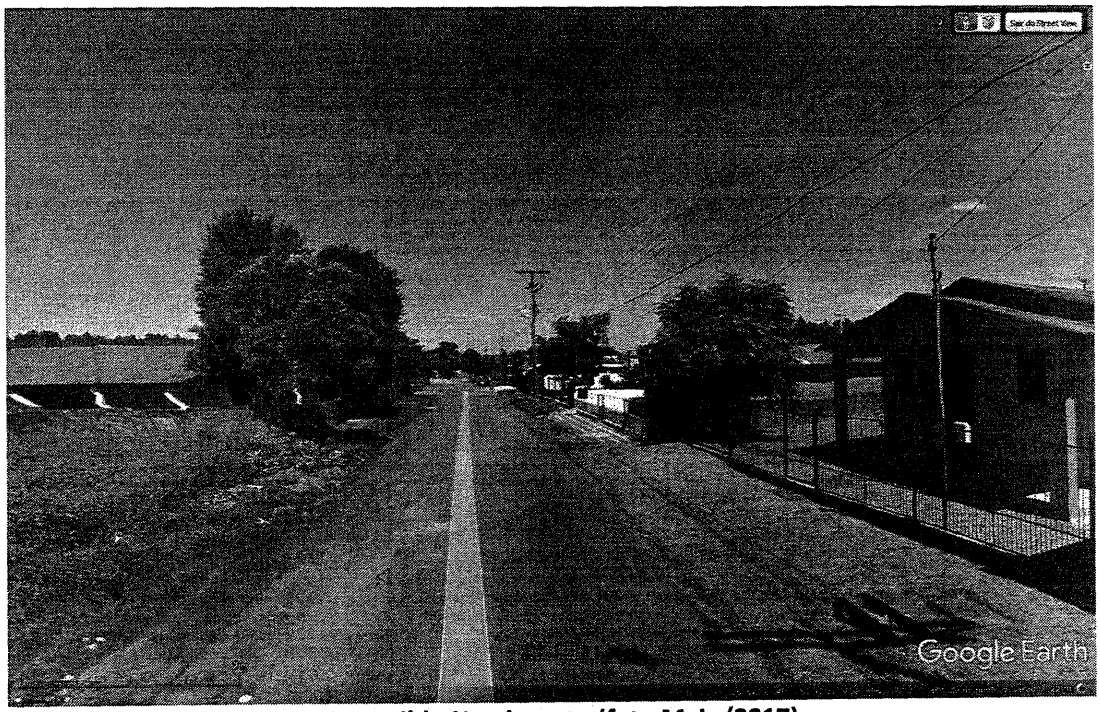

FOTO 10/ TRECHO 10- Rua Astrogildo Nascimento (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 09 de 11**

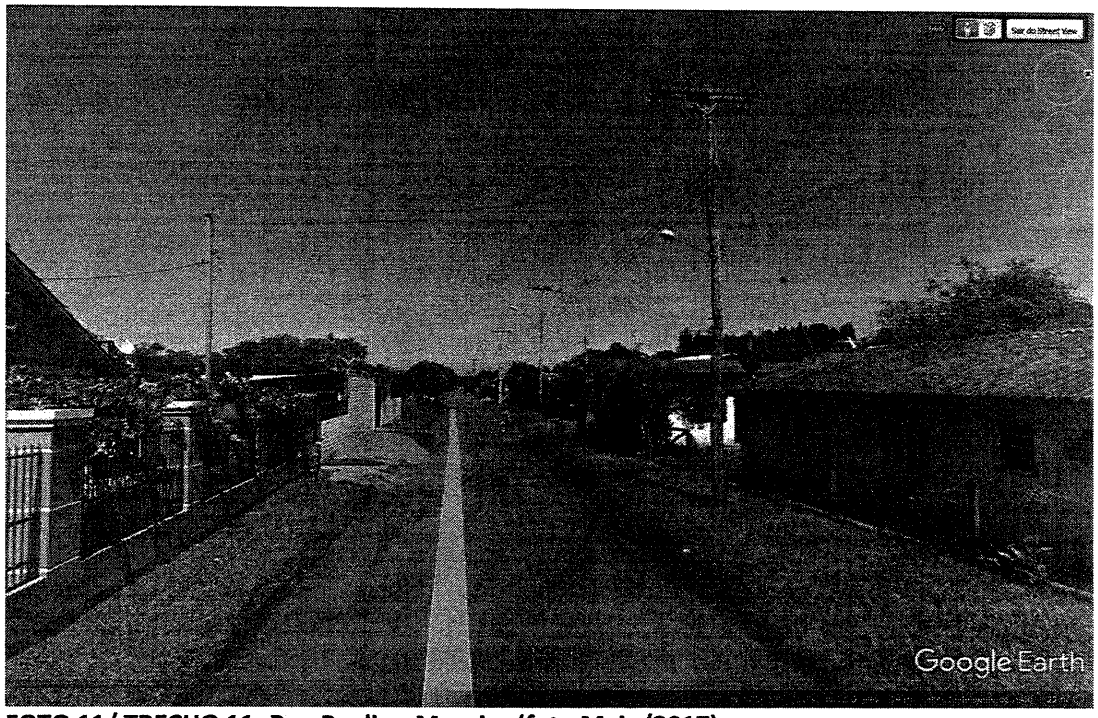

FOTO 11/ TRECHO 11- Rua Paulino Moreira (foto Maio/2017)



FOTO 12/ TRECHO 12- Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 10 de 11**

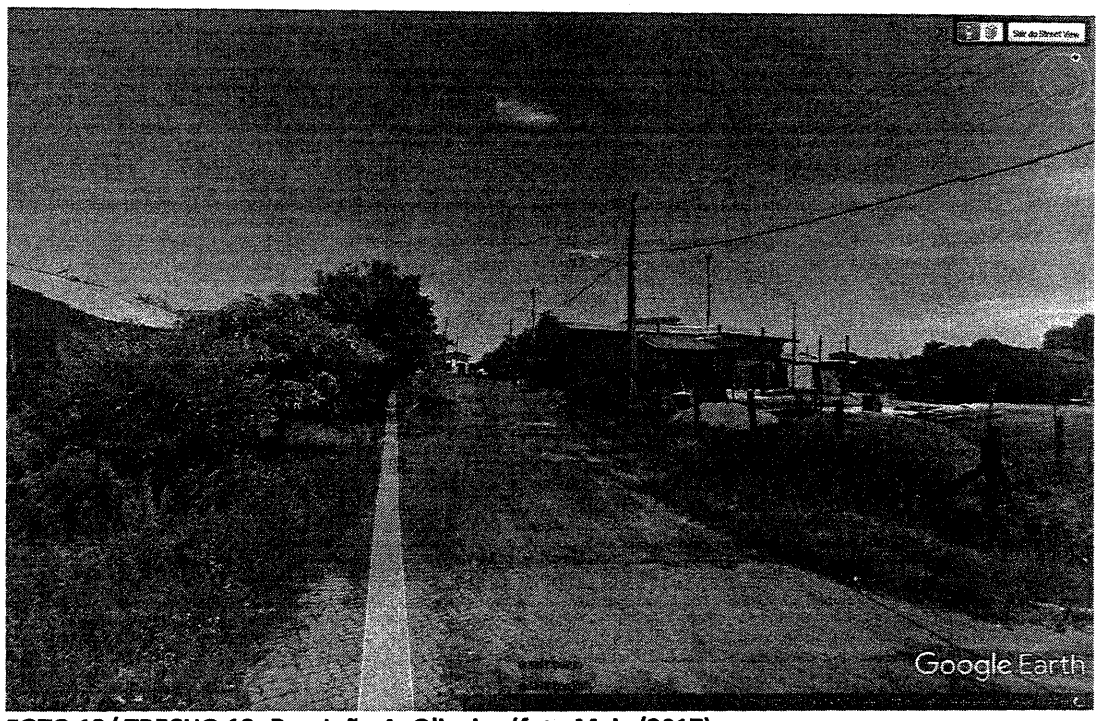

FOTO 13/ TRECHO 13- Rua João A. Oliveira (foto Maio/2017)

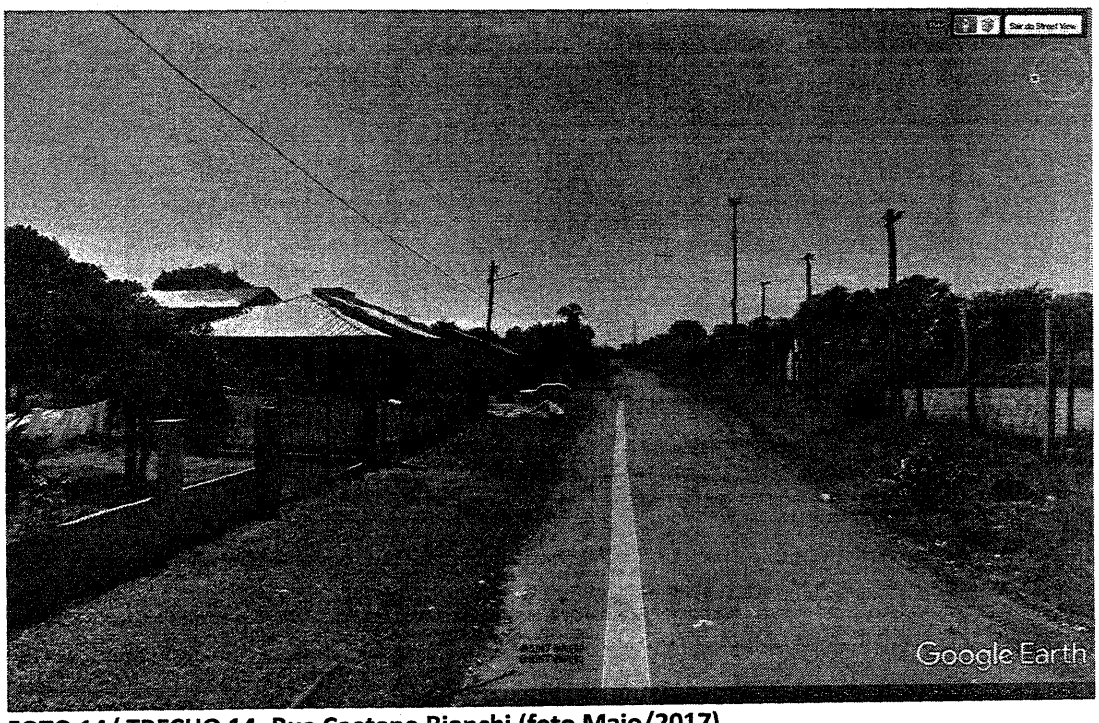

FOTO 14/ TRECHO 14- Rua Caetano Bianchi (foto Maio/2017)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	
PREFEITURA: SÃO JERÔNIMO	**Página 11 de 11**

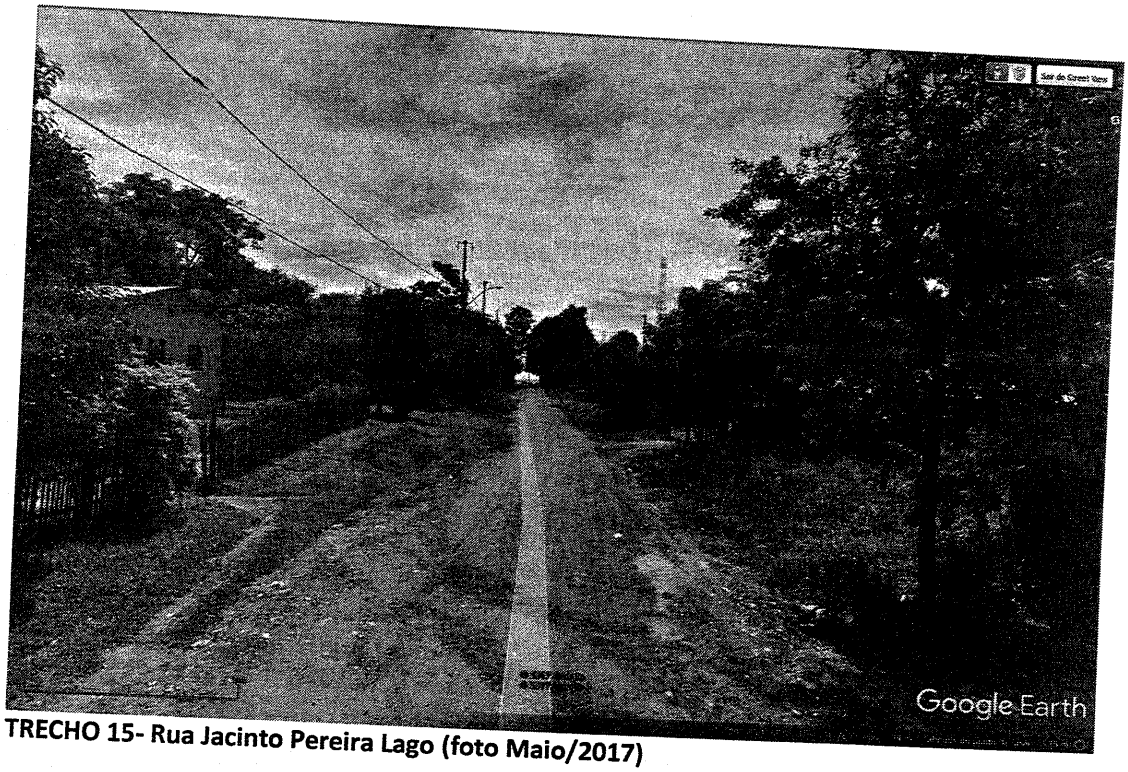

TRECHO 15- Rua Jacinto Pereira Lago (foto Maio/2017)

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal de São Jerônimo

César Ávila de Souza
Engenheiro Civil
CREA/RS 109428

D E C L A R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento, o proponente Prefeitura Municipal de São Jerônimo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.88.117.700/0001-01, com sede na rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, CEP 96.700-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Evandro Agiz Heberle, brasileiro, casado, prefeito municipal, número de inscrição no CPF/MF n.º 466.290.090-53,

C O N S I D E R A N D O o projeto da Prefeitura Municipal de São Jerônimo para pavimentação das vias que seguem:

- **BAIRRO BANDEIRA BRANCA:** Rua Prof. Jair Silva, Rua Lauro Rodrigues, Rua Ulisses João Rada;

- **BAIRRO PASSO D'AREIA:** Rua João Ramos, Ruiz Rua Brandino Maria Valle, Rua José Constante de Araújo, Rua Izaias Barreto de Lima;

- **BAIRRO QUININHO:** Rua Jerônimo Ferreira, Rua Noreci de Souza Oliveira, Rua Astrogildo Nascimento, Rua Paulino Moreira;

- **BAIRRO CIDADE BAIXA:** Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca;

- **BAIRRO SÃO THOMAS:** Rua João A. Oliveira, Rua Caetano Bianchi;

- **BAIRRO CIDADE ALTA:** Rua Jacinto Pereira Lago.

A T E S T O que a referida área a ser pavimentada possui rede de abastecimento de água implantada.

São Jerônimo, RS, 30 de agosto de 2017.

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento, o proponente Prefeitura Municipal de São Jerônimo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.88.117.700/0001-01, com sede na rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, CEP 96.700-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Evandro Agiz Heberle, brasileiro, casado, prefeito municipal, número de inscrição no CPF/MF n.º 466.290.090-53,

C O N S I D E R A N D O o projeto da Prefeitura Municipal de São Jerônimo para pavimentação das vias que seguem:

- **BAIRRO BANDEIRA BRANCA:** Rua Prof. Jair Silva, Rua Lauro Rodrigues, Rua Ulisses João Rada;

- **BAIRRO PASSO D'AREIA:** Rua João Ramos, Ruiz Rua Brandino Maria Valle, Rua José Constante de Araújo, Rua Izaias Barreto de Lima;

- **BAIRRO QUININHO:** Rua Jerônimo Ferreira, Rua Noreci de Souza Oliveira, Rua Astrogildo Nascimento, Rua Paulino Moreira;

- **BAIRRO CIDADE BAIXA:** Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca;

- **BAIRRO SÃO THOMAS:** Rua João A. Oliveira, Rua Caetano Bianchi;

- **BAIRRO CIDADE ALTA:** Rua Jacinto Pereira Lago.

A T E S T O que a referida área a ser pavimentada não possui rede de esgotamento sanitário implantada. A solução adotada para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção atualmente é fossa e sumidouro.

São Jerônimo, RS, 30 de agosto de 2017.

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento, o proponente Prefeitura Municipal de São Jerônimo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.88.117.700/0001-01, com sede na rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, CEP 96.700-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Evandro Agiz Heberle, brasileiro, casado, prefeito municipal, número de inscrição no CPF/MF n.º 466.290.090-53,

C O N S I D E R A N D O a seleção de propostas, por parte do Governo Federal, para o Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, no âmbito do Pró-Transporte – regulamentado pela Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, e

C O N S I D E R A N D O que para fins de enquadramento é pré-requisito a *não ocorrência de deslocamento involuntário de famílias de suas moradias ou de suas atividades econômicas,* conforme alínea "f", item 5.2.1, do Anexo I da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017,

Declara **A U S Ê N C I A** de deslocamento involuntário para a execução das obras da proposta inscrita e **C I Ê N C I A** que este critério deverá ser obedecido até a conclusão do contrato.

São Jerônimo, RS, 30 de agosto de 2017.

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o proponente Prefeitura Municipal de São Jerônimo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.88.117.700/0001-01, com sede na rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, CEP 96.700-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Evandro Agiz Heberle, brasileiro, casado, prefeito municipal, número de inscrição no CPF/MF n.º 466.290.090-53,

CONSIDERANDO a seleção de propostas, por parte do Governo Federal, para o Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, no âmbito do Pró-Transporte – regulamentado pela Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO que para fins de enquadramento é pré-requisito a existência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção, conforme alínea "g", item 5.2.1, do Anexo I da Instrução Normativa 28, de 11 de julho de 2017,

Declara que as áreas objeto da intervenção são de domínio público, tendo sua situação fundiária regularizada.

São Jerônimo, RS, 30 de agosto de 2017.

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o proponente Prefeitura Municipal de São Jerônimo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.88.117.700/0001-01, com sede na rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, CEP 96.700-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Evandro Agiz Heberle, brasileiro, casado, prefeito municipal, número de inscrição no CPF/MF n.º 466.290.090-53, endereço Rua Luz Muller Picarelli, nº 318, Bairro Centro, município de São Jerônimo,

CONSIDERANDO a seleção de propostas, por parte do Governo Federal, para o Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, no âmbito do Pró-Transporte – regulamentado pela Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, declara que as intervenções propostas estão de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do município de São Jerônimo, estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 2584, de 29 de dezembro de 2006, em atendimento ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

São Jerônimo, RS, 30 de agosto de 2017.

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal